



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI N° 1882 DE 24 DE ABRIL DE 2003

“Obriga as empresas que operam o serviço de transporte público municipal urbano, através de micro-ônibus, a inscreverem na parte lateral direita externa dos veículos, inscrição com os seguintes dizeres: Livre acesso aos maiores de 65 anos, alunos uniformizados da rede pública e deficientes físicos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Ficam as empresas que operam o serviço de transporte público municipal urbano, através de micro-ônibus, obrigadas a inscreverem na parte lateral direita externa dos veículos, inscrição com os seguintes dizeres: “LIVRE ACESSO AOS MAIORES DE 65 ANOS, ALUNOS UNIFORMIZADOS DA REDE PÚBLICA E DEFICIENTES FÍSICOS”.

Art.2º- As empresas referidas no art. 1º, tem o prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor desta Lei para cumprir o nela disposto.

Art.3º- O não cumprimento da determinação contida nesta Lei, ensejará a apreensão do veículo pela autoridade competente, bem como sujeitará a empresa infratora à multa de 20 UFMP, por infração.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Em, 12 de maio de 2003.

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal